

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

19

EDITAL SEGER/SEDU Nº 05/2022 DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)**, tendo em vista o Edital SEGER/SEDU nº 01/2022, de 24 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 25 de janeiro de 2022, e retificação, RESOLVE:

- 1. COMUNICAR** a prorrogação do período de inscrições para o concurso público até às 14 horas do dia **21 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília)**.
- 2. DIVULGAR** a atualização do cronograma de atividades (Anexo V) do Edital SEGER/SEDU nº 01/2022 de Abertura de Inscrições em consequência a prorrogação das inscrições, com alterações dos itens 2, 6 e 7 conforme segue:

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
2	Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	28/01/2022 a 21/02/2022
6	Último dia para pagamento do valor da inscrição.	21/02/2022
7	Divulgação das solicitações deferidas quanto às condições especiais e às vagas reservadas (pessoas com deficiência, negros e indígenas) no site da Fundação Carlos Chagas.	02/03/2022

Os demais itens do referido Edital SEGER/SEDU nº 01/2022 permanecem inalterados.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2022.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 803143

ENUNCIADO CPCT Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022:

O **COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CPCT**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 809, de 24/09/2015 e art. 3º, inciso VIII de seu Regimento Interno

DECIDE

Aprovar o Enunciado CPCT nº 01/2022, com a seguinte redação:

- Os prazos previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 809/2015 correspondem ao período máximo que os órgãos e entidades dispõem para atender a uma demanda temporária.

- Na hipótese de contratação temporária autorizada com base no artigo 2º da mesma Lei Complementar, a rescisão antecipada de um contrato temporário permite ao órgão ou entidade contratar substituto, mas somente pelo prazo de duração remanescente do vínculo originário rescindido.

MARCELO CALMON DIAS

Presidente do Comitê Permanente de Contratações Temporárias

Protocolo 803188

PORTARIA Nº. 009-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da competência prevista no Art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei Estadual nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, bem como pelo Art. 5º da Lei Estadual nº. 312, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/SEGER, prevista no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I. Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II. Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de creden-